



**CONTRATO Nº 275/2024**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, e o **FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS – PATY PREVI** com sede a Rua Coronel Manoel Bernardes , nº 378, Centro, Paty do Alferes – RJ, neste ato representado pelo Diretor presidente Sra. Jaqueline da Silva Lustosa, denominada como **CONTRATANTE** e a empresa **DBPREV SOLUÇÕES EM PREVIDÊNCIA LTDA** ,situada à SBS Quadra 2, S/N, Asa SI, Brasília – DF - CNPJ sob o nº 51.503.679/0001-72, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da Dispensa de Licitação com fundamento no Processo Administrativo nº 8458/2024, que se regerá nos termos do Art.75, II, da Lei Federal 14.133 /2021, Decreto Municipal nº 8.621 de 11 de julho de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis, em especial nos casos omissos aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa para Avaliação Atuarial – 2025 com teste de aderência, com base nos dados do exercício de 2024, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paty do Alferes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Termo referencia e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de referencia.
- e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



<b>ORGÃO</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>EMPENHO</b>
<b>90 – PATY PREVI</b>	<b>90.01.09.122.0028.2255. 333903500000</b>	<b>1800 – RECURSOS NÃO VINCULADOS AO RPPS</b>	<b>125</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O índice de reajuste anual, se aplicável, será pelo INPC e tem como data – base a data do orçamento, ou outro índice que venha substituí-lo em conformidade com a realidade de mercado.

**CLÁUSULA SETIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

Fica nomeado como Fiscal de Contrato o servidor, Michel de Souza Assunção Brinco, mat. 1173/01.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:



a) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90(noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARAGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a manter durante a execução do Contrato, as condições exigidas para qualificação da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento das exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois da efetiva entrega do



serviço, com a apresentação da competente nota fiscal Eletrônica, com respectivo Registro auxiliar de nota fiscal- DMS, na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARAGRAFO SEGUNDO**- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto “*pro rata die*”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

**PARAGRAFO QUARTO**– O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções, previstas nos incisos I a IV, do Art.139, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmº Senhor Prefeito.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:



- a) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*.

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da cláusula décima terceira, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



**PARÁGRAFO NONO** - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Diário Oficial do Município**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste



contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, em 18 de novembro de 2024.

---

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

.....  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS –  
**PATY PREVI**

---

**DBPREV SOLUÇÕES EM PREVIDÊNCIA LTDA**  
**CONTRATADA**



**ANEXO I**



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES - PATY PREVI**



**TERMO DE REFERÊNCIA  
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

- 1.1. Descrição do objeto  
Contratação de empresa para avaliação atuarial - 2025 com teste de aderência, com base nos dados do exercício de 2024.
- 1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Consultoria	Serviço	01

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)**

- 2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)  
A vigência do contrato será de 12 meses a partir da sua assinatura.
- 2.2. Prorrogação do Contrato  
Prorrogável por igual período em caso de necessidade.
- 2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)  
Não se aplica.

FMPA - Fis.	39
PROCESSO N.º	8458/24
	20700

**3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Interesse público  
Obrigação legal de realização o Estudo Atuarial anualmente para envio ao Ministério da Previdência. Adequação do sistema previdenciário do Município, bem como identificar os métodos e regimes de financiamentos para avaliação deste plano, considerando necessidades financeiras e atuariais, com base nos dados de 2024.
- 3.2. Metodologia do quantitativo  
Serviço a ser prestado de forma global, com etapas a serem cumpridas durante o decurso do contrato, em conformidade com prazos a serem estipulado Ministério da Previdência.
- 3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

*[Handwritten signature]*  
Diretor Administrativo - Paty Previ

Rua Cel. Manoel Bernardes, 378, Centro - Paty do Alferes / RJ - CEP: 26950-000 Telefone: (24) 2485-1561  
www.patyprevi.rj.gov.br

*[Handwritten signature]*  
Diretor Administrativo - Paty Previ  
Ma. 1173/01  
CPF: 087200727-83



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES - PATY PREVI**



Serviço a ser prestado de forma global, com etapas a serem cumpridas durante o decurso do contrato, em conformidade com prazos a serem estipulado Ministério da Previdência.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)**

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº xxxx (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de estudo técnico por se tratar de serviço sem complexidade técnica de baixo valor, se tratando de dispensa.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)**

5.1. Considerando que o Município não o profissional atuário no quadro de funcionários, se faz necessário a contratação de uma assessoria, considerando que o objeto a ser contratando precisa executado, assinado e enviado aso Ministério por um Atuário registrado.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III).  
Não se aplica.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).  
180 (Cento e oitenta) dias, referente a quaisquer exigências ou ajustes que se fizerem necessários nos trabalhos envolvidos, de acordo com as análises do Ministério da Previdência.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)**

6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021)  
Registro do Atuário responsável junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (MIBA).

6.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços.  
Não se aplica.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)  
Não se aplica.

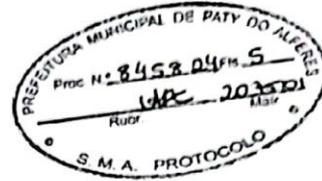
*[Handwritten Signature]*  
Diretor Administrativo  
Paty Previ  
Metr. 1582162

IPMPA - Fis.	40
PROCESSO N.º	8458 124
<i>[Handwritten Signature]</i>	1588 12

*[Handwritten Signature]*  
Michele de Souza Assunção Brinco  
Diretor Administrativo - Paty Previ  
Metr. 1173/01  
CPF: 087200727-83



PLANO - FIS 43  
PROCESSO Nº 8458/2021  
Assinatura: [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES - PATY PREVI**

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17. Lei 14.133/2021)  
Não se aplica.

**7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

- 7.1. O prazo de execução dos serviços é até 31/03/2025, sendo que as etapas de envio dos arquivos ao Cadprev deverão ser cumpridas conforme calendário a ser publicado pelo Ministério da Previdência.
- 7.2. O objeto do contrato deverá ser executado se utilizando por visitas in loco, sistemas, consultas, nuvem, ou que se fizer necessário para realização dos trabalhos.
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos ou refeitos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

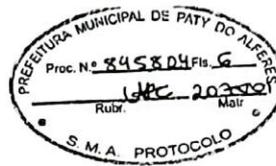
[Assinatura]  
Diretor Administrativo - Paty Previ

Rua Cel. Manoel Bernardes, 378, Centro - Paty do Alferes / RJ - CEP: 26950-000 Telefone: (24) 2485-1561  
www.patyprevi.rj.gov.br

[Assinatura]  
Michele de Souza Assunção Brinco  
Diretor Administrativo - Paty Previ  
Matr. 1173/01  
CPF: 087210727-83



PLAÇA \* FIS. 42  
 PROCESSO Nº 8458/24  
 J.S.P.



Estado do Rio de Janeiro  
 Município de Paty do Alferes  
**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
 PATY DO ALFERES - PATY PREVI**

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos com o estudo atuarial, teste de aderência, elaboração dos relatórios e arquivos, envio de todo o material ao Ministério da Previdência através do CADPREV e demais trabalhos que se fizerem necessários para execução do objeto.

**9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante do Paty Previ para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de ocorrências.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Fica indicado como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, o seguinte servidor:  
 Fiscal do futuro contrato: Michel de Souza Assunção Brinco / Cargo: Diretor Administrativo  
 Gestor do futuro Contrato: Jaqueline da Silva Lustosa / Cargo: Diretor Presidente

**10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)**

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

**11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)**

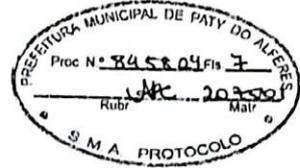
- 11.1. A prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. A seleção deverá ser de forma física, por se tratar de serviço de consultoria específica, com especificidades e detalhamentos próprios.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 378, Centro - Paty do Alferes / RJ - CEP: 26950-000 Telefone: (24) 2485-1561  
 www.patyprevi.rj.gov.br

Michel de Souza Assunção Brinco  
 Diretor Administrativo - Paty Previ  
 Matr.: 1173107  
 CPF: 08/2200727-83



PROCESSO Nº 8458/2023  
Rubrica 20950



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
PATY DO ALFERES - PATY PREVI

**12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, I, da Lei 14.133/2021)**

- 12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 8.500,00 (oito mil quintos reais).
- 12.2. Foi consultado valor de referência para a contratação no portal PNCP, no endereço <https://pncp.gov.br/app/editais/06217954000137/2023/13>. Foi verificado que o serviço está dentro de uma margem de 5% dos valores estimados por outro órgão, considerando que não inclui o serviço de "Teste de Aderência", que não há referência por se tratar de uma nova exigência do Ministério da Previdência.
- 12.3. Foi usado o valor praticado no contrato do ano passado no contrato 080/2023, com o Paty Previ, que possui o mesmo valor do serviço na proposta apresentada neste ano, sendo menor no total somente por também não incluir o serviço de teste de Aderência, que é nova exigência do Ministério da Previdência.
- 12.4. Foram serviços foram orçados com 03 empresas diferentes, sendo a menor proposta apresentada escolhida como vencedora, considerando que está dentro das referências apuradas.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, J, da Lei 14.133/2021)**

- 13.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
PATY PREVI	90.01.09.122.0028.2255	339039990000	1800

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Não há disposições gerais.

**15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:
- Anexo I – Planilha descritiva dos serviços a serem executados pela contratada;
- Anexo II – Orçamentos solicitados a empresas do segmento.
- Anexo III – Levantamento de preço de referência no portal PNCP;
- Anexo IV – Levantamento de preço de referência no contrato anterior do Paty Previ;
- Anexo III – Certidões de regularidade da empresa vencedora da melhor proposta.



Rua Cel. Manoel Bernardes, 378, Centro – Paty do Alferes / RJ – CEP: 26950-000 Telefone: (24) 2485-1561  
www.patyprevi.rj.gov.br

Michel de Souza Assunção Brandão  
Diretor Administrativo - Paty Previ  
Matr.: 1173/01  
CPF: 087200727-83

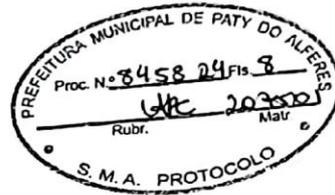


# Divisão de Licitações e Contratos

# DILICÓN



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paty do Alferes  
**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - PATY PREVI**



Paty do Alferes, 22 de agosto de 2024

*[Signature]*  
Michel de Souza Assunção Brinco  
Diretor Administrativo - Paty Previ  
Matr. 1173/01  
CPF: 087200727-83

Michel de Souza Assunção Brinco  
Diretor Administrativo  
Paty Previ

*[Signature]*  
Jaqueline da Silva Lustosa  
Diretora Presidente  
Matr. 428.2492

Jaqueline da Silva Lustosa  
Diretor Presidente  
Paty Previ

ANEXO	Fis. 99
PROCESSO N.º	8458 24
	1588 10